



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 28/2015 - CINTEC (11.11.22)
(Identificador: 201515021)

Nº do Protocolo: NÚMERO INDEFINIDO

São Cristóvão-SE, 20 de Março de 2015.

Título: Solicitação de aprovação e assinatura de Portaria

1. Magnífico Reitor,
2. Solicitamos a aprovação e assinatura do Magnífico Reitor nos documentos em anexo (Portaria que modifica a estrutura e composição da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – COMPIBITI). Assim, agradecemos a colaboração ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações.

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique [aqui](#).

(Autenticado em 20/03/2015 09:49)

SIMONE DE CASSIA SILVA

COORDENADOR - TITULAR

Matrícula: 1632059

Despachos:

Enviado Por: **MARCELA DE FATIMA MELO SANTOS**

Data Envio: 20/03/2015

Data Recebimento: 24/03/2015

Unidade de Origem: GR

Unidade de Destino: POSGRAP

Parecer:

Para conhecimento e providências

Em 20/03/2015

[Visualizar Despacho](#)

Enviado Por: **MARCUS EUGENIO OLIVEIRA LIMA**

Data Envio: 27/03/2015

Unidade de Origem: POSGRAP

Data Recebimento:

Unidade de Destino: GR

Parecer:

Encaminhamos minuta de portaria retificada para publicação.

Atenciosamente,

Baixar Arquivo 

Visualizar Despacho 

Fechar Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação/UFS - UFS

AUTORIZO
A(o) CINTEC com o da
Portaria nº 0597 em anexo
Em 31/03/2015


Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 0597 de 31 de março de 2015.

Modifica a estrutura e composição da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – COMPIBITI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o aumento do número de docentes pesquisadores em assuntos de desenvolvimento tecnológico e inovação na UFS;

a necessidade de melhorar a estrutura de coordenação das atividades de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação na UFS;

a solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da sua Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia;

o Memorando Eletrônico nº 28/2015/CINTEC de 20 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a estrutura e composição da Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI) que passa a ser regida nos termos do Regulamento constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 1545 de 19 de junho de 2009, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli
REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

ANEXO À PORTARIA Nº 0597 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

REGULAMENTO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE BOLSAS
DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – COMPIBITI

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (COMPIBITI) tem como objetivos:

- I. Elaborar estudos e análises sobre o desenvolvimento das atividades de iniciação tecnológica e inovação na UFS;
- II. Apoiar as ações de planejamento e controle das atividades de iniciação tecnológica e inovação na UFS;
- III. Colaborar com a POSGRAP na elaboração de regulamentos, editais, julgamentos e acompanhamento de programas relacionados com o desenvolvimento de atividades de iniciação tecnológica e inovação na UFS;
- IV. Contribuir para a consolidação da infraestrutura de pesquisa tecnológica da UFS;
- V. Atuar no âmbito da UFS como Comitê Institucional na forma especificada pela Resolução Normativa 017/2006 do CNPq.

DAS ÁREAS DE PESQUISA

Art. 2º - Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPIBITI as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas da seguinte maneira:

- I. CIÊNCIAS AGRÁRIAS, compreendendo as áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca e Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E OUTROS, compreendendo as áreas de Biologia Geral, Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Bioética, Ciências Ambientais, Divulgação Científica e Defesa;
- III. CIÊNCIAS DA SAÚDE, compreendendo as áreas de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e Educação Física;
- IV. CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, compreendendo as áreas de Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação, Astronomia, Física, Química, GeoCiências e Oceanografia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

- V. ENGENHARIAS, compreendendo as áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção, Engenharia Nuclear, Engenharia de Transportes, Engenharia Naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia Biomédica;
- VI. CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo as áreas de Direito, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Desenho Industrial, Turismo, Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Teologia, Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo Único. Para efeito de atendimento a eventuais demandas da CAPES e de outros órgãos nacionais e internacionais de fomento e de divulgação científica, as áreas acima indicadas serão reagrupadas em três grandes áreas: (a) CIÊNCIAS DA VIDA, compreendendo as áreas I, II e III; CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS, compreendendo as áreas IV e V; (c) CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo a área VI.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A COMPIBITI terá a seguinte estrutura:

- I. Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;
- II. Coordenador(a) da CINTTEC (Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia), como vice-presidente;
- III. Trinta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS, sendo 6 representantes (três titulares e três suplentes) de cada área de pesquisa discriminada no artigo 2º.

§ 1º - Os representantes suplentes da COMPIBITI substituirão os titulares quando ocorrerem faltas e impedimentos.

§ 2º - A COMPIBITI terá a Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTTEC) como Secretaria Executiva.

Art. 4º - A indicação dos pesquisadores da COMPIBITI será feita mediante consulta pública e eleição entre pesquisadores que compõem cada uma das áreas. A nomeação será feita pelo Reitor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

Art. 5º - A composição da Comissão deverá garantir representação e isonomia dos cursos de Graduação que compõem as áreas

Art. 6º - Os representantes na COMPIBITI devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser doutor;
- II. Ter sido ou ser avaliador do PIBITI;
- III. Ter sido ou ser orientador do PIBITI;
- IV. Ter pontuação mínima no Lattes de quatro (4,0) pontos cadastrada no SIGAA, nos últimos três anos contados de modo retroativo à indicação;
- V. Preferencialmente, ser um inventor com depósito/registro de seu conhecimento junto ao INPI pela UFS; e
- VI. Não estar em débito com as obrigações junto à POSGRAP.

Art. 7º - O mandato dos representantes titulares e suplentes da COMPIBITI será de 02 (dois) anos; podendo haver recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 8º - Membros da COMPIBITI que faltarem a três reuniões sem justificativa serão desligados, devendo seus respectivos suplentes assumirem o posto de titular e a área proceder à indicação de novos suplentes.

Art. 9º - Cada uma das áreas deverá eleger entre seus representantes titulares um coordenador titular e um coordenador adjunto.

§ 1º - O coordenador de cada uma das áreas comporá, juntamente com o Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e com o Coordenador de Inovação e Transferência de Tecnologia, a Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC).

Art. 10 - Dependendo do assunto, a COMPIBITI deliberará por meio de um dos dois seguintes conselhos:

- I. Conselho de Coordenadores - composto pelo Presidente, Vice-Presidente e os seis coordenadores das áreas de conhecimento;
- II. Conselho Pleno - composto pelo Presidente, Vice-Presidente e os dezoito representantes titulares das áreas.

Art. 11 - Os casos omissos nesta normativa serão decididos pela COMPIBITI.